

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 • ANO VI – EDIÇÃO Nº 1320

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede pública de Ensino de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 1.978/2016 do Sistema Municipal de Ensino e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de Ensino Fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a

ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 do Plano Nacional de Educação, a Lei nº 14705 de 25 de junho de 2015 do Plano Estadual de Educação e a Lei nº 1931 de 23 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a Educação Básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de General Câmara.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam no sentido de orientar e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias educativas.

Art. 2º A Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Página 1 de 3

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação do Programa Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino de General Câmara, podendo ser organizada concomitante na Educação Infantil e nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, ouvindo a Comunidade Escolar.

Art. 4º O Programa Escola em Tempo Integral destina a oferecer uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias e/ou 35 horas semanais com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo sem haver fragmentação dos turnos letivos incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas tais como: atividades curriculares, alimentação, saídas de campo, higienização, jogos escolares, e etc, buscando uma formação integral. Sendo assim, a carga horária das Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada em 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana; em 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35h; ou em 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h.

Art. 5º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral caracteriza-se por:

I – viabilizar o desenvolvimento da Educação como um direito humano público e subjetivo, considerando sua condição multidimensional: territorial, física, cognitiva, intelectual, ética, afetiva e social.

II – adequar as condições para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

III – construir espaços de participação e colaboração favorecendo a diversidade, a cidadania e o respeito aos direitos humanos levando em consideração os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento em consonância às práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;

IV – oferecer aos estudantes junto à Comunidade Escolar, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em grupo.

V – envolver as várias áreas do conhecimento buscando o desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas abordando suas diferentes possibilidades e dificuldades na construção do conhecimento.

VI – compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições articulando tempos e espaços proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, patrimonial, esportivo e tecnológico.

VII – desenvolver metodologias, estratégias de ensino e de avaliação dando a importância à aprendizagem dos estudantes além de aprimorar a formação dos profissionais da Educação.

Art. 6º A Política de Educação em Tempo Integral prevê o atendimento gradual das escolas da Rede Municipal, aumentando progressivamente o número de vagas até atingir 50% ou mais das unidades escolares levando em consideração as condições e limitações físicas e financeiras do Município.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino a serem atingidos gradualmente oportunizando também aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na perspectiva da Educação Inclusiva. Na Educação Infantil os horários poderão ser corridos desde que contemple as 7h mínimas obrigatórias diariamente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implementarem o regime de Tempo Integral terão suas matrículas curriculares da seguinte maneira:

I – Carga Horária de 20 horas semanais conforme a previsão da oferta dos componentes da Base Nacional Comum Curricular.

II – Carga Horária de 15 horas semanais constituída de parte diversificada do currículo visando a atendimento nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. O número de vagas será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme recursos financeiros e físicos para atendimento da proposta, devendo dentro das possibilidades, ampliar a oferta a cada ano.

Art. 9º A adesão à Política Municipal de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada às comunidades escolares dando importância a adequação de espaço físico podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica contempladas pela Rede Municipal de Ensino de General Câmara.

I – os espaços em que as atividades serão desenvolvidas poderão ser nas escolas e/ou locais não escolares estabelecendo parcerias com

órgãos e entidades que estejam em consonância com o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição.

II – os períodos e espaços destinados à alimentação dos envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, postura, boas maneiras, valores e acima de tudo a socialização e a interação entre todos.

Art. 10 As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão reorganizar sua Proposta Político-Pedagógica disciplinando as normas e princípios de organização observando as diretrizes:

I – apresentar a finalidade e os objetivos da Educação Integral no Programa Escola em Tempo Integral acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II – evidenciar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola de Tempo Integral e da alusiva Proposta Política-Pedagógica;

III – fundamentar a concepção de proposta curricular para a Educação Integral na Escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV – apresentar a metodologia utilizada pela escola;

V – apontar os critérios de organização da escola: regimento escolar, matrícula, calendário, organização das turmas, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 11 Cabe a Secretaria Municipal de Educação criar seu plano ou projeto de Educação em Tempo Integral o que dará base para que as escolas construam o seus com ênfase em suas particularidades e necessidades. É facultativo a apresentação do plano no primeiro ano de implantação do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Projeto de Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção da Política Educacional da Educação em Tempo Integral por meio da efetivação e bases legais.

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar e acompanhar o processo da implantação do Programa Escola em Tempo Integral envolvendo a Comunidade Escolar, a família e a sociedade em geral ressaltando a importância e a necessidade da Educação Integral;

II – proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral possibilitando educação de qualidade e valorização profissional;

III – assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das propostas dos projetos aliados à Base Nacional Comum Curricular e à Parte Diversificada;

IV – orientar as escolas na execução e implementação do Projeto Político-Pedagógico bem como às adequações relacionadas ao Programa Escola em Tempo Integral;

V – designar profissionais que administrem a Política de Educação em Tempo Integral auxiliando e acompanhando as ações nas escolas do município.

VI – repensar critérios de organização do quadro de profissionais das escolas, o qual precisa ser adequado conforme a necessidade e as demandas relacionadas aos projetos da Educação Integral;

VII – selecionar profissionais quando necessário a compor as atividades no projeto.

VIII – realizar periodicamente a avaliação da infraestrutura das escolas afim de identificar necessidades de melhorias nos espaços físicos para favorecerem a diversificação das experiências com conforto, segurança e propícios ao processo de aprendizagem garantindo inclusive a acessibilidade para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida assim como espaços para atendimento necessário para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação respeitando suas individualidades e necessidades.

IX – estabelecer horário de funcionamento de cada escola em conjunto com a Comunidade Escolar apresentando um cronograma distribuindo as atividades em cumprimento a carga horária mínima de sete (7h) horas diárias.

Art. 14 Compete às escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental

I – construir e efetivar metodologias ativas capazes de envolver os estudantes em suas aprendizagens, propiciando seu pleno desenvolvimento, adequando seus regimentos internos e a Proposta Político-Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral



buscando ampliar os conhecimentos propostos nos documentos orientadores e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos;

II – operacionalizar o currículo por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica que oriente a proposta educacional da escola dando subsídio a organização curricular, a definição de projetos e a constituição de redes de aprendizagem contemplando atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação ambiental, promoção da saúde, entre outras articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares aliados as vivências e práticas socioculturais e que contribuam para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

III – adequar as atividades educativas sendo de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo de outros profissionais de apoio contribuindo no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

IV – propor e organizar espaços e tempos que permitam articulações necessárias de forma a realizar um gestão integrada articulada às demais políticas públicas do Município de General Câmara sob responsabilidade da equipe diretiva e da coordenação pedagógica.

V – adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15 A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino – como estratégia fundamental fomentando uma cultura de avaliação que resulte em decisões coletivas criando instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes estabelecendo momentos de escuta por meio de encontros envolvendo diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da Comunidade Escolar para a verificação de prazos e metas definidas no planejamento.

Art. 16 Aos profissionais do Programa Escola em Tempo Integral

I – serão estabelecidas jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades das escolas em tempo integral garantindo horas para planejamento e formação continuada;

II – a jornada de trabalho será definida de acordo com as necessidades da escola contemplando o tempo necessário para o planejamento, execução, avaliação das atividades educacionais e participação em formações continuadas.

Art. 17 Ficam estipuladas as seguintes possibilidades na parte diversificada do currículo:

I – Atividades esportivas;

II – Projetos Integradores em parcerias com demais secretarias;

III – Programas Educacionais;

IV – Informática e Tecnologia Digital;

V – Expressão Corporal: teatro, música, dança, coral;

VI – Educação Financeira, Ambiental e Patrimonial;

VII – Diversidade cultural: africana, indígena e gaúcha;

VIII – Projeto de Vida;

IX – Multiletramento;

X – Outras possibilidades com viabilidade de implementação.

Art. 18 Os casos omissos serão solucionados através de resoluções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 25 de outubro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

LEI 2.581, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVOS À CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DE SOLOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA / RS.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo art. 59, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivos à Correção e Adubação de Solos do Município de General Câmara / RS, com os seguintes objetivos:

I - Corrigir a acidez dos solos agrícolas;

II - Aumentar a fertilidade dos solos;

III - estimular as práticas conservacionistas e de preservação do solo, da água e demais recursos naturais;

IV - Diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;

V - Agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o produtor rural na atividade rural.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, anualmente, subsídios aos produtores rurais:

I - para o calcário, valor de referência é de até 75 sacas de milho de acordo com a tabela da CONAB.

§ 1º A quantidade de calcário e adubo a ser aplicada na propriedade deverá obedecer a recomendação dada a cada produtor rural, a partir da interpretação da análise do solo realizada pelos técnicos da Secretaria da Agricultura, e/ou Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RS.

§ 2º Os valores subsidiados serão repassados diretamente aos produtores rurais, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a aquisição dos insumos, exigindo-se do produtor rural recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura; e desde que, no momento do repasse, não existam débitos do produtor rural para com os cofres públicos municipais.

Art. 3º Para participação no programa de que trata esta Lei, os produtores rurais, regularmente inscritos no Município de General Câmara / RS, deverão:

I - Cadastrar-se no programa através de inscrição junto à Secretaria da Agricultura

II - Explorar parcela de terra no Município de General Câmara/RS, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor;

III - não estar em débito com os cofres públicos municipais;

IV - Possuir inscrição estadual de produtor rural regularizado;

V - Apresentar análise do solo recente indicando a necessidade da correção do mesmo, com laudo técnico de interpretação;

VI - Executar práticas conservacionistas e de preservação do solo e demais recursos naturais;

VII - aceitar, antes e após a aplicação dos insumos, a visitação de técnicos da Secretaria da Agricultura, e/ou EMATER.

Art. 4º Visando oportunizar e beneficiar o maior número possível de produtores rurais, caso o número de produtores rurais inscritos seja em número superior ao limite orçamentário, será aberta lista de espera, ficando aqueles não beneficiados, automaticamente, inseridos na lista de inscrição do exercício seguinte.

§ 1º Somente poderá ser beneficiado um produtor rural por propriedade rural.

§ 2º O produtor rural que for beneficiado em um exercício não poderá ser beneficiado no exercício seguinte.

Art. 5º Os insumos recebidos devem ser aplicados exclusivamente nas propriedades dos beneficiados localizadas no Município de General Câmara/RS.

Parágrafo único. A aplicação deverá ser documentada para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle.

Art. 7º O produtor rural que aderir ao programa ora instituído e descumprir as suas condições, injustificadamente, terá cobrado o valor do incentivo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, bem como será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

Art. 9º Fica o Município autorizado a celebrar parcerias/convênios com órgãos públicos federais ou estaduais para fins de execução do referido programa.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2024.

Marcio Pereira Brandão
Presidente da Câmara Municipal

